

Portaria n.º 15/99/M

de 25 de Janeiro

Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma casa de câmbio, cujos objectivos apontam para o incremento da qualidade dos serviços prestados aos viajantes que utilizam o Aeroporto Internacional de Macau;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Casa de Câmbio First International Resources (Macau) Limitada», em chinês «Dai Yat Kwok Chai Chi Yuan (O'Mun) Toi Vun Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vitor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 16/99/M

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado o curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

訓令 第 15/99/M 號

一月二十五日

鑑於已提出之兌換店之設立許可申請，而該兌換店之目標係提高對使用澳門國際機場之旅客之服務質量；

又鑑於有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據九月十五日第 38/97/M 號法令第二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條——許可設立一名稱為 “Casa de Câmbio First International Resources (Macau) Limitada”，中文名稱為“第一國際資源（澳門）兌換有限公司”之兌換店。

第二條——將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並透過從事兌換店經法律准許之交易而經營其業務。

一九九九年一月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 16/99/M 號

一月二十五日

二月四日第 11/91/M 號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則，該等規則已透過二月二十八日第 15/94/M 號法令制訂為有關規章。

又，澳門大學教務委員會根據上述規章性法規的規定，審議了教育碩士學位課程有關課程設置與管理專業之學習計劃，該計劃之目的是培養有關學術領域的專業人材。

基此；

在澳門大學的建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予的權能，著令如下：

第一條——設立澳門大學教育學院教育碩士學位課程之課程設置與管理專業，並核准載於本訓令附件之有關學習計劃，該附件為本訓令的組成部分。